



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

Organização das Voluntárias de Goiás
www.ovg.org.br
Diretoria Geral
Edição 001/2025 – 19 de maio de 2025

GOIÂNIA/GO

Sumário

Capítulo I	2
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Capítulo II	3
DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS	3
Capítulo III	9
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	9
Capítulo IV	10
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS	10
Capítulo V	11
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	11
Capítulo VI	11
DAS NORMAS DE CONDUTA	11
Capítulo VII	11
DA READMISSÃO	11
Capítulo VIII	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12



Capítulo I

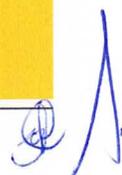
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como a fixação de diretrizes para o plano de cargos, carreiras e salários da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), de modo a permitir ampla participação de interessados e consequentemente a contratação dos profissionais que melhor atendam às necessidades da Organização.

Parágrafo único. As normas estabelecidas neste Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados no Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Os procedimentos dispostos neste documento serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos deste Regulamento.

Art. 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



Capítulo II

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS

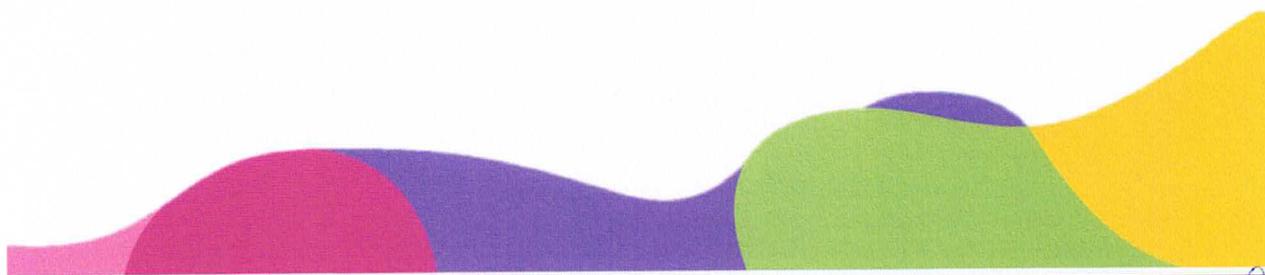
Art. 4º Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela Organização das Voluntárias de Goiás, deverão observar rigorosamente o Edital do Processo Seletivo, bem como comunicados e eventuais retificações, e ainda os critérios e requisitos fixados neste Regulamento.

Art. 5º O procedimento de recrutamento e seleção de pessoal terá início mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria Geral da Organização.

Art. 6º O edital do processo seletivo será publicado na página oficial da Instituição na internet, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação que a administração julgar necessários.

§1º O edital do processo seletivo conterà obrigatoriamente o cargo, a quantidade de vagas ou a informação de constituição de cadastro reserva, o tipo da vaga – ampla concorrência ou destinada às pessoas com deficiência (PCD) – a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo, etapas do processo seletivo, condições para participação, forma de pontuação nas etapas, local para informações e cronograma com os referidos prazos.

§2º As inscrições para o processo seletivo da OVG permanecerão abertas por, no mínimo, 3 (três) dias corridos.



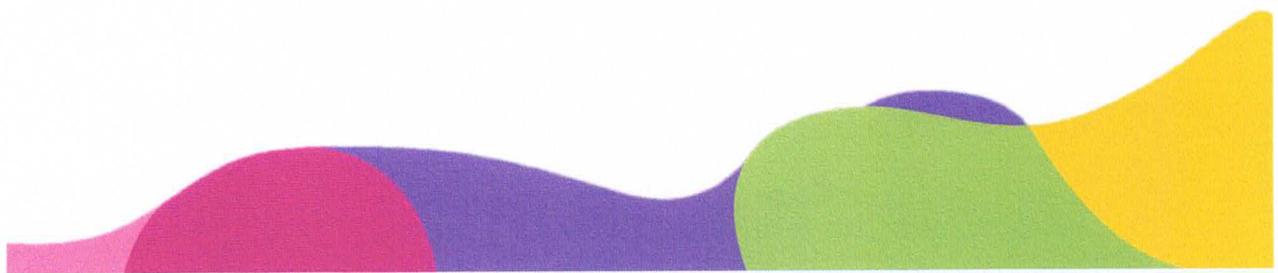
§3º É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações relativas ao processo seletivo, bem como de informações e eventuais alterações a ele inerentes.

§4º Será assegurado às pessoas com deficiência o direito de participação no processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdos e às avaliações, sendo necessária, para sua aprovação, a obtenção das notas e/ou desempenho mínimos exigidos.

§5º O preenchimento dos cargos reservados às pessoas com deficiência obedecerá às proporções estabelecidas no artigo 93, da Lei 8.213/91, considerando-se, para fins de cumprimento da cota legal, o número de vagas existentes no mês de publicação do edital do processo seletivo.

§6º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão conduzidos pela Gerência de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas da OVG, utilizando técnicas apropriadas e profissionais devidamente capacitados. Facultativamente, e desde que devidamente justificado e proporcional, esses procedimentos poderão ser executados por instituição idônea, conveniada e/ou contratada, a qual deverá observar integralmente as normas e os princípios estabelecidos neste regulamento.

Art. 7º Para fins de aproveitamento e promoção interna de funcionários, a Organização das Voluntárias de Goiás poderá realizar processo seletivo interno desde que os aprovados atendam as condições técnicas de exigência do cargo, antes da divulgação da vaga.



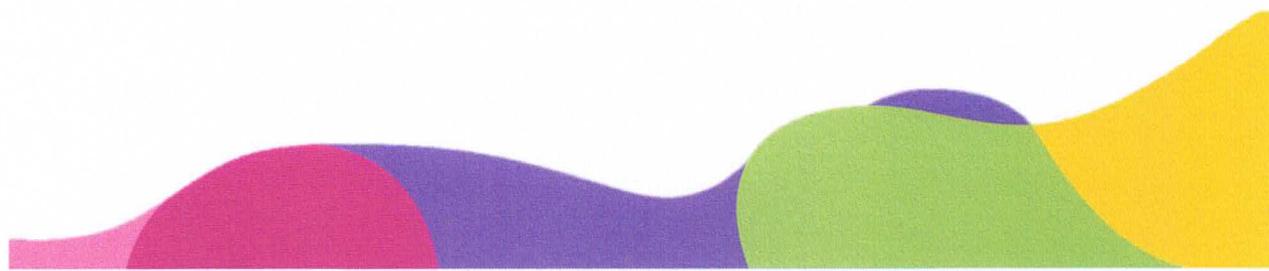
§1º Ficam impedidos de participar do processo seletivo interno os interessados que tenham sido submetidos a sanções administrativas, tais como advertência ou suspensão, nos 6 (seis) meses anteriores à data do certame.

§2º A análise de aproveitamento interno será realizada pela comissão permanente de processo seletivo, que avaliará o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos para o cargo e poderá, a seu critério, aplicar outras modalidades de avaliação aos candidatos interessados.

Art. 8º Em conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, a OVG realizará o recrutamento e a seleção dos seus estagiários por meio de processo seletivo, o qual poderá ser conduzido em conjunto com um agente integrador de estágio.

§1º Com o objetivo de promover a retenção de talentos, a OVG poderá aproveitar estagiários em cargos de carreira ao término do contrato de estágio, desde que cumpram todos os requisitos exigidos para o cargo e sejam positivamente avaliados pela respectiva chefia imediata.

§2º Nos casos em que o número de estagiários bem avaliados exceder a quantidade de vagas disponíveis, a OVG promoverá um processo seletivo interno, de forma a assegurar o cumprimento do princípio da impessoalidade no preenchimento das vagas.



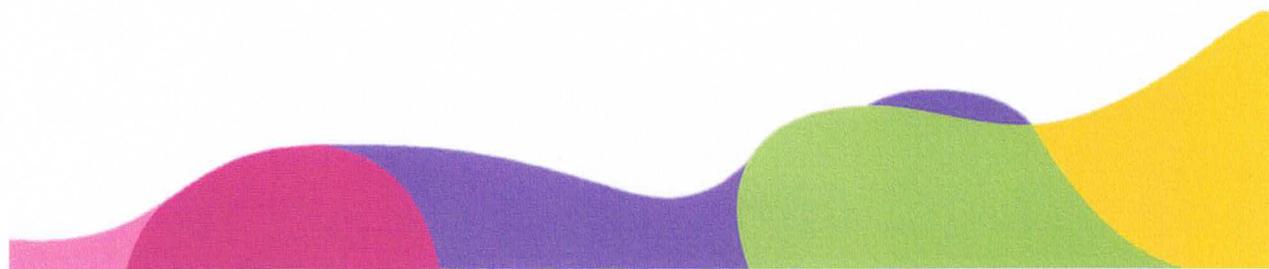
Art. 9º O processo de Recrutamento e Seleção consistirá na análise e avaliação das competências dos candidatos, contemplando as possíveis etapas de verificação documental, aplicação de prova prática e/ou teórica, entrevista técnica, entre outras que venham a ser previstas no respectivo edital. Todas as etapas deverão ser divulgadas em conformidade com o disposto no artigo 6º deste regulamento, passando a constituir, para efeitos legais, a norma aplicável ao processo seletivo.

§1º As etapas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser utilizadas de forma isolada ou simultânea, assim como outros instrumentos legalmente permitidos, tais como avaliação psicológica, dinâmicas de grupo, entre outros, desde que previamente estabelecidos e divulgados no edital do processo seletivo.

§2º A análise documental tem por objetivo selecionar aqueles candidatos que atendam aos pré-requisitos mínimos de experiência e formação para o cargo pretendido.

§3º A entrevista técnica é a etapa que tem por objetivo averiguar a veracidade das informações contidas na análise documental, as experiências profissionais do candidato, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais.

§4º A entrevista técnica será realizada pela Comissão de Processo Seletivo, que elaborará breve relatório conclusivo indicando ou não o candidato para ocupar o cargo pretendido.



§5º A prova prática e/ou teórica é a etapa que visa aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas a área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional. Nesta fase da seleção poderão ser realizados testes práticos, estudos de casos, e outras formas de avaliação, desde que previamente previstas no edital do processo seletivo.

Art. 10 A Organização das Voluntárias de Goiás por meio de sua Diretoria Geral designará uma Comissão Permanente de Processo Seletivo, composta por um membro da Gerência de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, e no mínimo dois membros designados pela Diretoria Geral.

§1º O representante da Gerência de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas presidirá a comissão.

§2º O presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo poderá solicitar de acordo com a necessidade, a designação de Comissão Temporária para condução do processo seletivo.

§3º A Comissão irá elaborar o Edital do Processo Seletivo, contendo os critérios e etapas do processo, bem como o cronograma que deverá ser validado e homologado pela Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria Geral da OVG.

§4º A Comissão garantirá a lisura do processo seletivo, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, probidade, boa-fé, economicidade, isonomia e do julgamento objetivo.

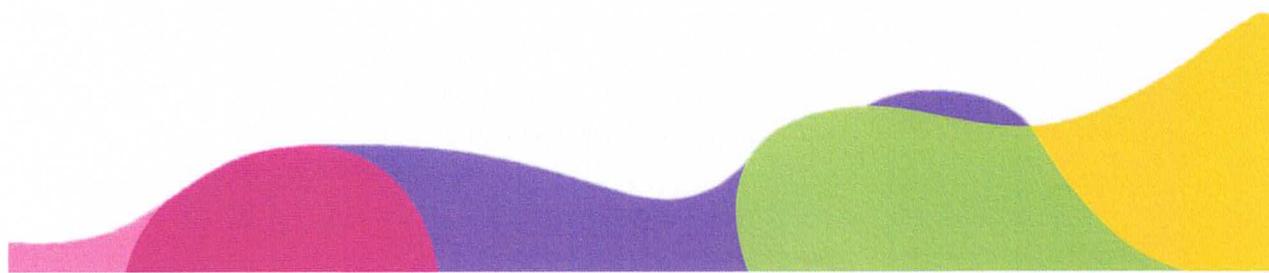


Art. 11 A classificação final não gera para os candidatos selecionados direito à contratação, sendo que a OVG poderá deixar de convocá-los por razões supervenientes, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, desde que devidamente justificado, constando as hipóteses de ressarcimento da taxa de inscrição aos candidatos inscritos, em edital.

Art. 12 Os candidatos aprovados no processo seletivo, que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão em cadastro reserva, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Art. 13 O candidato (titular de dados pessoais) ao se inscrever no processo seletivo, declara expressamente o seu consentimento, tendo plena ciência dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, concordando que seus dados pessoais sejam tratados para a finalidade única e exclusiva de realizar ações relacionadas ao recebimento de documentação, sua avaliação, seleção em processos seletivos e para a contratação, caso seja aprovado para compor o quadro de pessoal da OVG, declarando ainda ter conhecimento da Lei nº13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 14 As exigências previstas no processo de recrutamento e seleção não se aplicam aos cargos de confiança e funções gratificadas definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Regimento Interno ou normativas internas, bem como para as contratações oriundas de recurso próprio.



Art. 15 O processo de recrutamento e seleção de pessoal poderá ter rito célere e simplificado, previamente definido no Edital do Processo Seletivo, nos casos de contratação por prazo determinado de até 6 (seis) meses ou quando o processo não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em Lei.

Art. 16 O resultado do processo seletivo será sempre divulgado no site da OVG, a partir da data de encerramento do processo.

Art. 17 A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos a partir da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa e/ou civil e/ou penal cabíveis

Capítulo III

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 18 A contratação de pessoal dar-se-á em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. O primeiro período de contrato de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Findo este período, se aprovado, o contrato do empregado passará a vigorar por tempo indeterminado.



Art. 19 Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

Parágrafo único. As proibições previstas neste artigo, referentes aos cargos de natureza estadual, vigoram enquanto existente e vigente contrato de gestão firmado entre a OVG e o Governo do Estado de Goiás.

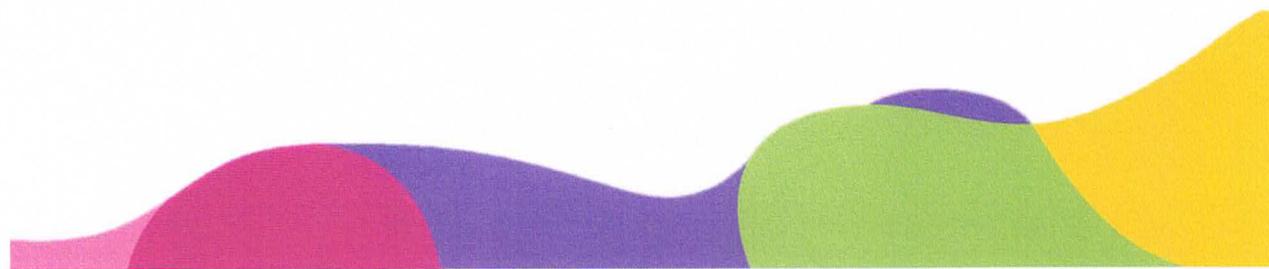
Capítulo IV

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 20 A política de cargos, carreiras e salários será estabelecida conforme os padrões utilizados no mercado de trabalho em geral e, em especial, busca a compatibilidade com outras Organizações Sociais para cargos com responsabilidades semelhantes.

Art. 21 Terá como objetivo principal o reconhecimento do mérito, da capacitação profissional e do desempenho de seus empregados e sempre levará em consideração a capacidade financeira da Instituição, para que seu equilíbrio orçamentário seja preservado.

Art. 22 Os benefícios e vantagens a serem concedidos aos empregados da OVG serão aqueles constantes da legislação trabalhista, convenções ou acordos coletivos da categoria e de outras normas legais pertinentes.



Capítulo V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23 A avaliação de desempenho é uma ferramenta que visa aprimorar a performance organizacional dos funcionários, tendo como fatores principais a avaliação de competências técnicas, comportamentais e gerenciais, aliadas a um plano de desenvolvimento individual ou em grupo, e terá normatização própria.

Capítulo VI

DAS NORMAS DE CONDUTA

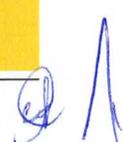
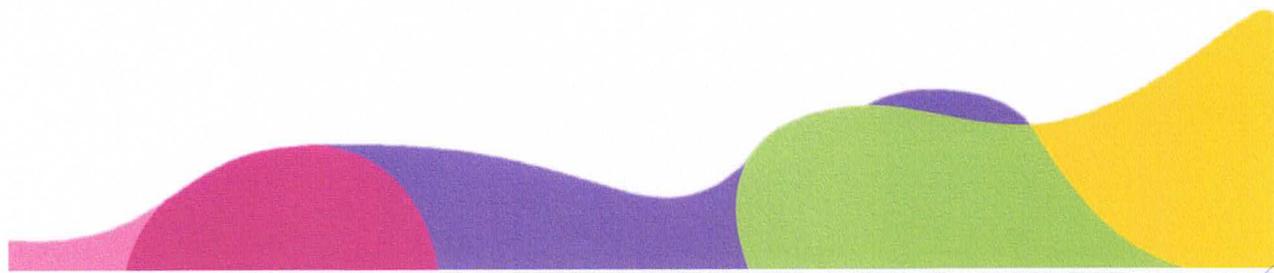
Art. 24 A OVG tem como objetivo assegurar um ambiente de trabalho ético, justo e harmonioso. Para isso, este tema é regulamentado por normas específicas que abrangem diversos aspectos como ética, respeito, comunicação, conflitos, uso de recursos da empresa, sigilo profissional, comportamento em eventos sociais, uso de redes sociais e outras questões relevantes para a Organização.

Capítulo VII

DA READMISSÃO

Art. 25 A admissão de ex-funcionários poderá ocorrer após o prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a nova contratação, devendo o ex-funcionário participar de todas as etapas do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, vedada qualquer atribuição de vantagem em razão de sua condição.

Parágrafo único. Não poderá ocorrer a readmissão de ex-funcionário que tenha sido desligado por justa causa.



Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Geral.

Art. 27 Fica autorizada a contratação de seguro de responsabilidade civil, por meio de recursos próprios desta Organização, em prol do quadro diretivo da OVG, bem como para ocupantes de outros cargos estratégicos, conforme deliberação da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria Geral.

Art. 28 Este regulamento entra em vigor em 19 de maio de 2025, conforme a aprovação do Conselho de Administração da OVG e da Controladoria-Geral do Estado de Goiás. Sua implementação ocorrerá por meio de publicação oficial e ampla comunicação entre os empregados da Organização, revogando todas as disposições anteriores e suas modificações.

Organização das Voluntárias de Goiás, em Goiânia, 19 de maio de 2025.



ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
Diretora Geral



SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro